



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.384 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto – FMDCOP - SJVRP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto- FMDCOP - SJVRP, tendo como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisição de materiais e equipamentos e ações de Defesa Civil e Ordem Pública, tais como prevenção e preparação em áreas de risco, recuperação em áreas atingidas por desastres e em especial as ações relacionadas ao Trânsito.

Art. 2º - Constituem receitas do FMDCOP - SJVRP:

I – As dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II– Os recursos originários dos repasses das multas de trânsito decorrentes do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com o DETRAN/RJ e aos referentes à aplicação das multas administrativas relacionadas ao trânsito municipal;

III – Taxas de serviços referentes aos processos administrativos de trânsito ou referentes à Defesa Civil e Ordem Pública;

IV– Diárias de estadia dos veículos recolhidos no Depósito Público Municipal por infração de trânsito, bem como a taxa de reboque correspondente, conforme o previsto no inciso XI do Artigo 24 do CTB, ou ainda, o percentual devido, se o depósito e o serviço de reboque forem realizados através de contrato de concessão ou permissão;

V – Diárias e taxas de reboque mencionadas no inciso anterior, porém referentes às infrações administrativas do trânsito, na medida em que forem regulamentadas as respectivas atividades;

VI – Diárias e Taxas de reboque referentes aos veículos abandonados nas vias públicas municipais regulamentadas pela Lei 1.794, de 30 de setembro de 2013;

VII – Receitas decorrentes da implantação do estacionamento rotativo pago, se existente, conforme prevê o inciso X do Artigo 24 do referido Código de Trânsito Brasileiro;

VIII – Recursos orçamentários federais destinados à mobilidade urbana, previstos na Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

IX – Os repasses, auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

X – Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município de São José do Vale do Rio Preto e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

XI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

XII – Os saldos apurados no exercício anterior;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

§1º. O saldo positivo do FMDCOP - SJVRP, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§2º. Os recursos do FMDCOP – SJVRP destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – O FMDCOP – SJVRP terá orçamento próprio, tendo sua destinação liberada através de programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e atividades aprovadas pelo Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil.

Parágrafo único. O Gestor do FMDCOP – SJVRP será o titular da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 4º – Compete ao Gestor do FMDCOP - SJVRP:

- I – Estabelecer diretrizes para a execução de suas atribuições;
- II – Planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do FMDCOP - SJVRP, promovendo os meios necessários para realização de seus objetivos;
- III – Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento e a correção das arrecadações e aplicações referentes aos recursos que são objetos dessa Lei;
- IV – Fiscalizar a arrecadação da receita, seu recolhimento e aplicação;
- V – Emitir e assinar, juntamente com o Tesoureiro do Município as ordens de pagamentos emitidas pelo FMDCOP - SJVRP;
- VI – Observar e fazer cumprir as obrigações financeiras contidas nos convênios e contratos que sejam firmados pelo Município, relacionados à de Defesa Civil e Ordem Pública.

Art. 5º – A gestão do FMDCOP - SJVRP terá, quando solicitada, o apoio de uma Comissão de Consultoria e Planejamento, está de caráter meramente opinativo, composta por:

- I – Um representante dos Agentes Municipais de Trânsito;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes;
- III – Um representante da Contabilidade do Município;
- IV – Um representante da Procuradoria-Geral do Município.

Parágrafo Único. Os Integrantes da comissão de consultoria e planejamento serão indicados por Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – O Departamento de Contabilidade do Município, manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDCOP - SJVRP, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício, o Departamento de Contabilidade do Município prestará contas com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do FMDCOP - SJVRP, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 7º – Os recursos do FMDCOP – SJVRP serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de São José do Vale do Rio Preto.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 8º - Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito deverão ser aplicados, visando desenvolver as seguintes atividades:

I - Sinalização de Trânsito: conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua adequada utilização, compreendendo especificamente às sinalizações vertical, horizontal e semafórica e os seguintes dispositivos auxiliares:

- a) Dispositivos delimitadores;
- b) Dispositivos de canalização;
- c) Dispositivos e sinalização de alerta;
- d) Alterações nas características do pavimento;
- e) Dispositivos de uso temporário;
- f) Dispositivos de proteção contínua;
- g) Dispositivos luminosos;
- h) Painéis eletrônicos;
- i) Outros dispositivos previstos em legislação específica.

II - Engenharia de Tráfego: conjunto de atividades de engenharia voltado a ampliar as condições de fluidez e de segurança no trânsito:

- a) Elaboração e atualização de mapa viário;
- b) Cadastramento e implantação da sinalização;
- c) Desenvolvimento e implantação de corredores especiais de trânsito nas vias já existentes;
- d) Identificação, estudo e análise de novos pólos geradores de trânsito;
- e) Estudos e estatísticas de acidentes de trânsito;
- f) Estudos e análises da utilização de faixas de domínio do sistema viário;
- g) Atualização e manutenção do cadastro de Projetos do Sistema Viário;
- h) Estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de adequação e melhorias no Sistema Viário;
- i) Estudos e Projetos necessários a adequações e melhorias no Sistema Viário;

III - Fiscalização de Trânsito: atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do Poder de Polícia Administrativa;

IV - Educação de Trânsito: atividade direcionada à formação do cidadão como usuário da via pública, por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao Meio Ambiente, visando sempre o trânsito seguro, tais como:

- a) Publicidade institucional;
- b) Campanhas educativas;
- c) Realização e participação em palestras, cursos, seminários e eventos relacionados ao trânsito;
- d) Atividades escolares;
- e) Elaboração de material didático pedagógico;
- f) Formação e qualificação de profissionais do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;
- g) Formação de agentes multiplicadores.

Art. 9º – Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FMDCOP – SJVRP serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 10º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento em vigor.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.038 de 29 de Dezembro de 2016.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de novembro de 2022.



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública